



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com
www.cmigrejinha.com.br

Projeto de Lei do Legislativo nº 075/16

“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Igrejinha para a Legislatura 2017/2020”.

PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 é o fixado nesta lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 3.950,00 (Três mil novecentos e cinquenta reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 5.135,00 (Cinco mil cento e trinta e cinco reais).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Reunião Extraordinária.

Art 4º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 5º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 6º As ausências do Vereador às Reuniões Ordinárias determinará o desconto no subsídio de 20% (vinte por cento) por Reunião.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA, AOS 22 DE JULHO DE 2016.

JOEL LEANDRO WILHELM
Prefeito Municipal

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com
www.cmigrejinha.com.br

Igrejinha, 22 de Julho de 2016.

Senhores Líderes de Bancada;
Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias muito cordialmente, estamos encaminhando Projeto de Lei do Legislativo nº 075/16, que fixa os subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura em cumprimento ao disposto no art. 29, VI da Constituição Federal.

Os valores propostos foram obtidos a partir da média das sugestões apresentadas pelas bancadas dos partidos com representação no Legislativo, estando abaixo da média de remuneração dos vereadores da região.

Cabe observar ainda que o valor somente será aplicado aos vereadores eleitos no próximo pleito e não sofrerá reajuste ou correção monetária até 01/01/2018.

Certos de podermos contar com a colaboração dos nobres colegas, subscrevemo-nos sugerindo a aprovação da matéria.

MESA DIRETORA

Vereador **SERGIO TROMBETTA**
Presidente

Vereador **VALDECIR SCHROER**
Vice-Presidente

Vereador **JOSUÉ DA R. FRANCISCHETTI**
Secretário